

PROCESSO N° 2022031954
CONTRATO N° 205/2022
SERVIDORA MAT. N° 53869

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – FMAS E A EMPRESA ISRAEL ALAECIO TONINI LANGAMER NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrito no CNPJ n° 17.257.474/0001-16, com sede na Rua Coronel Antônio Carneiro, n° 338, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-200, neste ato representado por sua gestora (Portaria n° 003 de 05 de janeiro de 2022), a senhora **MICHELE AGUIAR DE CASTRO MEIRELES**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n° 3809927, expedida pela SSP/GO e do CPF n° 898.459.191-20, residente e domiciliada na Rua das Maravilhas, N° 03, Bairro Rosário, Luziânia/GO, CEP: 72.812-190.

CONTRATADO:

A Empresa **ISRAEL ALAECIO TONINI LANGAMER 80469523115** pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n° 20.911.436/0001-40, com sede na Rua Sete Quedas, Quadra 11, Lote 05, n° 15, Vila Santa Luzia, Luziânia/GO, CEP: 72.811-050, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor **ISRAEL ALAECIO TONINI LANGAMER**, brasileiro, casado, técnico de informática, portador da Carteira de Identidade n° 3557909 expedida pela SSP/GO e do CPF n° 804.695.231-15, residente e domiciliado na Av. Dr. Paulino Lobo Filho, s/n, Quadra 11, Lote 13, Setor Norte Maravilha, Luziânia/GO, CEP: 72.812-690.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva de equipamentos de informática e processamento de dados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e suas unidades sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência de 7 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de **28 de junho de 2022 a 27 de janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal no artigo 75, I, da Lei Federal n° 14.133/21, originário da **Dispensa de Licitação n° 442/2022, Processo Administrativo n° 2022026271**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

Pelos serviços objeto deste Contrato, especificados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, conforme ato de dispensa.

CLÁUSULA QUINTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

Para este exercício o valor empenhado é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** sob as seguintes Dotações Orçamentárias, autorizadas pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021:

- **R\$ 9.000,00 (nove mil reais) – 2022.0901.08.244.0116.2508 – Manutenção da Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho – Dotação Compactada: 2022.1010 – Natureza: 339040 – Serviços de Tecnologia Informação e Comunicação (TIC) – Sub Natureza: 07 – Serviço de Comunicação de Dados – Fonte: 100 – Cotação: 49206 – Autorização de Compras: 102936 – Nota de Empenho: 10878 – Processo Administrativo: 2022031873;**
- **R\$ 9.000,00 (nove mil reais) – 2022.0901.08.244.0117.2697 – Manutenção do Programa Bolsa Família – Dotação Compactada: 2022.1202– Natureza: 339040 – Serviços de Tecnologia Informação e Comunicação (TIC) – Sub Natureza: 02 – Manutenção e Conservação de Equipamentos (TIC) – Fonte: 222 – Cotação: 49206 – Autorização de Compras: 102937 – Nota de Empenho: 10879 – Processo Administrativo: 2022031877.**

Parágrafo Primeiro:

Para o exercício financeiro subsequente, o valor a ser empenhado por apostilamento é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O **CONTRATANTE** nomeia, através da Portaria nº 064, de 22 de novembro de 2021, o servidor **LEANDRO ALVES ROCHA**, portador do CPF nº 818.648.761-15, para função de fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado, **bem como a vigência do contrato** e prestar todas as informações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, em conformidade com a lei.

Parágrafo Primeiro:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente dispensa;

- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de lei, inerentes ao cumprimento da presente contratação;
- d) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo segundo:

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, após liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao Contrato prestem os serviços contratados;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia/GO para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 28 de junho de 2022.

MICHELE AGUIAR DE C. MEIRELES
Pelo Contratante

ISRAEL ALAECIO T. LANGAMER,
Pela Contratada

LEANDRO ALVES ROCHA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25

Marisa Maria da Silva
CPF: 903.430.181-87

